

LEI N.º 8.278, DE 21 DE AGOSTO DE 1975

Aprova plano de melhoramentos no 4.º subdistrito — Nossa Senhora do Ó, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.489-N-749, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos no 4.º subdistrito — Nossa Senhora do Ó:

I — Abertura de via, com 30,00 metros de largura, ligando a avenida a que se refere o item I do artigo 1.º da Lei no 7.109, de 11 de janeiro de 1968, à Rua da Balsa, na extensão aproximada de 260,00 metros;

II — Retificação de alinhamentos da Rua da Balsa, no trecho compreendido entre a praça ao norte da Ponte do Piqueri, a que se refere o item III do artigo 1.º da Lei n.º 7.109, de 11 de janeiro de 1968, e a via de cuja abertura trata o item I deste artigo, na extensão aproximada de 140,00 metros;

III — Alargamento da Rua da Balsa, para 30,00 metros, no trecho compreendido entre a via de cuja abertura trata o item I deste artigo e a Avenida Santa Marina, na extensão aproximada de 1.000,00 metros;

IV — Ampliação da largura da via aprovada pela Lei n.º 6.460, de 30 de dezembro de 1963, para 38,25 metros, no trecho compreendido entre a Rua da Balsa e a Avenida Otaviano Alves de Lima, na extensão aproximada de 175,00 metros;

V — Abertura de via, com largura de 20,00 metros, ligando a Rua da Balsa, à Avenida Otaviano Alves de Lima, na extensão aproximada de 185,00 metros.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta que integra esta lei.

Art. 2.º — Fica revogado o estabelecido pelas Leis n.ºs. 6.012, de 28 de maio de 1962; 6.460, de 30 de dezembro de 1963 e 7.109, de 11 de janeiro de 1968, nos trechos indicados na planta mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de agosto de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setúbal** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 1975 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.